DECRETO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 21 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Jacaraci **NÃO TENDO**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir o municipio de alimentos da agricultura, tão essenciais quanto os demais alimentos, a exemplo das medidas tomadas para funcionamento dos Mercados e Supermercados.

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto n° 21, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica proibida a comercialização de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, vindas de outros Estados e ou Municípios, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19. Excetuando-se deste as barracas de verduras, frutas e alimentos em geral, que deveram cumprir as medidas de prevenção determinadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde, e fiscalizadas pelos orgãos de controle municipal.

§1º. Os estabelecimentos referidos deverão adotar as seguintes medidas para a comercialização:

I – intensificar as ações de limpeza;
II – manter distancia entre barracas de no mínimo 2 metros;
III – disponibilizar no estabelecimento, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
IV – fica vedada a presença de feirantes com idade superior a 60 anos ou com sintomas de gripe/resfriado;
V- fica extremamente proibido o consumo de alimentos na feira."

Art. 2º. Ficam os infratores sujeitos a penalidades previstas em lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL